

Associação Portuguesa de Juristas Democratas

(A.P.J.D.)

Avenida da República, nº83, 9º, 1000 Lisboa

133

CONVOCATÓRIA

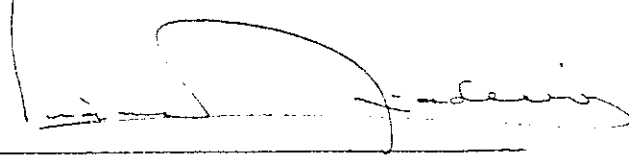
Convoca-se a assembleia geral da Associação Portuguesa de Juristas Democratas (A.P.J.D.) para reunir no dia vinte e nove do próximo mês de Setembro, pelas 21 horas, no Hotel Roma (Av. Roma, 33 - Lisboa), para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Alteração de Estatutos;
2. Eleição dos titulares dos órgãos da associação;

A assembleia funcionará em segunda convocação, meia-hora mais tarde, com a mesma ordem de trabalhos.

Lisboa, 15 de Julho de 1988.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Dr. Inácio Fiadeiro)

Junta-se: proposta de novos Estatutos apresentada pela Direcção em exercício.

Projecto de Estatutos

Art.º 1.º

1. Rego-se pelos presentes estatutos a Associação Portuguesa de Juristas Democratas (A.P.J.D.), criada em 1977, para agrupar juristas democratas portugueses que sejam admitidos nos termos aqui estabelecidos.

2. Esta Associação constitui-se sob a denominação de Associação Internacional dos Juristas Democratas (A.I.J.D.).

Art.º 2.º

São Objectivos da A.P.J.D.:

1. Defender a ordem constitucional e a legalidade democrática.
2. Promover iniciativas e diligências no sentido de assegurar na legislação e na prática o efectivo exercício e respeito dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
3. Estabelecer contactos e intercâmbio de ideias e experiências com a A.I.J.D. e com as secções desta Associação em cada país e, de um modo geral, com os juristas de todos os países, procurando desenvolver o espírito de compreensão e cooperação.
4. Colaborar na realização dos objectivos inscritos na Carta das Nações Unidas, procurando assegurar a acção comum dos juristas/democráticos para o estudo e a prática dos princípios que são garantia da manutenção da paz e da cooperação entre os povos.
5. Colaborar com quaisquer associações ou instituições públicas ou privadas que sirvam os objectivos da A.I.J.D. e da A.P.J.D..

Art.º 3.º

A sede da Associação é em Lisboa, provisoriamente na Avenida da República, n.º 7 - 9.º, e definitivamente em qualquer outra direcção designada.

Art.º 4.º

1. São membros ordinários da A.P.J.D. os fundadores e aqueles que sejam admitidos nos termos estatutários.
2. São membros honorários da A.P.J.D. quaisquer entidades, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu trabalho e actividade, contribuam de modo relevante para a realização dos objectivos da A.P.J.D.

Artº6

1. A assembleia geral é composta por todos os membros ordinários da A.P.J.D. e tem os mais amplos poderes de decisão, competendo-lhe especialmente:

- a) Proceder á eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar as decisões da Direcção, bem como o respectivo relatório de actividades.
2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.
3. A assembleia geral reúne obrigatoriamente no mês de Março de cada ano. Além disso, por iniciativa do seu presidente, ou sempre que for requerido pelo conselho fiscal ou por um número de quinze membros ordinários.
4. As convocações serão feitas pelo presidente da mesa por aviso pessoal, dado com antecedência mínima de oito dias a todos os membros ordinários, para domicílios inscritos nos registos da Associação.
5. É permitido o voto por correspondência.
6. Cada membro pode representar outros membros até ao limite de dez representados.

Artº7

1. A direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

2. A direcção reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros e as respectivas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes.

3. O presidente, ou quem suas vezes fizer, tem voto de desempate.

4. Compete á direcção representar a Associação e, especialmente:

- a) Assegurar a execução das deliberações da assembleia geral;
- b) Estabelecer relações com sócios e transmitir-lhes relatórios e comunicações sobre a actividade da Associação;
- c) Solicitar aos sócios a sua cooperação para estudos e contactos integrados nos objectivos da Associação, nomeadamente através de comissões específicas;
- d) Promover os contactos e relações com a A.I.J.D. e quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Admitir e excluir sócios;

5. A direcção reúne sempre que o presidente o entenda ou lhe seja solicitado por dois dos seus membros e, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artº 8

1. O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

2. Ao conselho fiscal compete especialmente a verificação e a análise das contas da Associação, sobre as quais deverá elaborar relatório fundamentado que será presente à assembleia geral anual.

Artº 9

Os órgãos da A.P.J.D. são eleitos por dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artº 10

São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as reuniões da Associação;
- b) Formular propostas e requerer informações à direcção;
- c) Obter, através da Associação, contactos com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, com as quais a A.P.J.D. mantenha relações;
- d) Votar e ser votado;
- e) Recorrer para a assembleia geral da decisão da direcção que o exclua de sócio, devendo o recurso ser apresentado no prazo de trinta dias e apreciado na primeira assembleia geral que vier a ser convocada.

Artº 11

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir com a quota que venha a ser fixada na assembleia geral;
- b) Colaborar na realização dos objectivos da A.P.J.D.;
- c) Desempenhar as funções para que for eleito ou convocado.

Artº 12

São receitas da A.P.J.D.:

- a) As quotas pagas pelos membros da Associação;
- b) Subscrições, subsídios e donativos diversos;
- c) O produto da venda das suas publicações e de outros objectos;

Artº 13

1. A representação da A.P.J.D. compete à direcção, por intermédio do seu presidente ou dos membros por esta designados para o efeito.

2. Para obrigar a Associação a qualquer acto os negócios jurídicos são ne

cessárias as assinaturas de dois membros da direcção.

3. Na movimentação de fundos são obrigatórias as assinaturas do tesoureiro e de outro membro da direcção.

Artº 14

A A.P.J.D. promoverá a edição de um Boletim ou, quando se mostre conveniente, de outras publicações.

Artº 15

1. A dissolução da Associação depende de deliberação da maioria de três quartos da totalidade dos seus membros ordinários, em assembleia geral para esse fim expressamente convocada.

2. O voto pode ser dado por carta dirigida a outro membro ordinário, com declaração expressa da sua vontade.

133

Dr. AGOSTINHO PESSANHA GONÇALVES	ALCOBAÇA
Dr. BASILIO JOSÉ SANTOS MARTINS	"
Sr. ANTÓNIO MOTA SALGADO	CASCAIS
Dr. FLORINDO HIPÓLITO SAJARA MADEIRA	"
Sra. MARIA CÂNDIDA G. PINTO DE ALMEIDA	"
Dr. MANUEL BERNARDO TORRES	BARREIRO
Dr. ADRIANO FERREIRA GARCIA	"
Sr. JOSÉ ANDRÉ CANHOTO ANTUNES	SETÚBAL
Dr. MANUEL FERNANDO B. C. SALAZAR	"
Dr. RAÚL MELO SANTOS	SANTARÉM
Dr. JOÃO LUÍS MADEIRA LOPES	"
Dr. JOAQUIM MARTINHO DA SILVA	"
Dr. MÁRIO DIOGO DA LUZ	CACÉM
Dr. JOAQUIM JOSÉ CERQUEIRA DA ROCHA	FIGUEIRA DA FOZ
Dr. JOÃO MÁRIO ANTUNES PALHA LIZARDO	FUNCHAL
Dr. CARLOS ALBERTO A. DA SILVA FERREIRA	ODIVELAS
Sr. FERNANDO SILVINO TEIXEIRA	SINTRA
Sr. CARLOS TRINCÃO DE OLIVEIRA MARQUES	TORRES NOVAS
Dr. VÍCTOR HUGO MARQUES MIRAGAIA	MORTÁGUA
Sr. MANUEL TAVARES VASQUES	ALENQUER
Dr. VÍCTOR MIRAGAIA	VILA FRANCA DE XIRA
Sra. GERCÍLIA VEIGA RALHA LEITÃO	"
Dr. CARLOS HENRIQUE RIBEIRO NELSON	"
Dr. ANTÓNIO MANUEL NETO BRANDÃO	AVEIRO
Dra. MARIA ISABEL ESTEVES DA SILVA	REP. POP. MOÇAMBIQUE
Dr. JOÃO LUÍS DELGADO SIMÕES	"
Dr. JORGE CELESTINO DA GUERRA PIRES	OEIRAS
Dr. ILÍDIO GASPAS NASCIMENTO COSTA	"
Dr. EDUARDO MAIA FIGUEIRA DA COSTA	"
Dr. PEDRO AUGUSTO LISBOA DA LIMA CLUNY	MEM MARTINS